CONTRATO SRP Nº PE 056/2025 – III.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8167/2025 - CPL/PI
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA ROMERYTTO GLEDSON DA SILVA BARBOSA LTDA-ME, CNPJ nº 30.709.099/0001-66, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na Rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: ROMERYTTO GLEDSON DA SILVA BARBOSA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.709.099/0001-66**, com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 600, Sala 03, bairro Boa Sorte, Picos-PI, CEP nº 64607-090, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Romerytto Gledson da Silva Soares Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 2062955 e inscrito no CPF Nº950.591.053-34, residente e domiciliado Conjunto Petrônio Portela, Qd: 03, Casa: 23, bairro Paraibinha, na cidade Picos-PI, CEP nº 64.606-320.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 056/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 8167/2025 - CPL/PI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 056/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº 8167/2025 - CPL/PI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Fonte de Recursos	Órgão Participante	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2004.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0002.2022.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	33.90.39
501 – Outros Recursos não vinculados	Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0002.2022.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	08.122.0002.2096.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	27.122.0002.2156.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	26.122.0002.2158.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Agricultura	20.605.0002.2069.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	33.90.39
501 – Outros Recursos Não Vinculados	Secretaria Municipal de Agricultura	20.605.0002.2069.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Obras	15.122.0002.2075.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Cultura	13.122.0002.2080.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Turismo	19.122.0002.2088.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e do Desenvolvimento Tecnológico	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Defesa Civil	18.182.0018.2058.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Civil	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	15.452.0011.2077.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Governo	24.122.0002.2089.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18.122.0002.2081.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e	33.90.39

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

		Recursos Hídricos	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Planejamento	04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Avaliação	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Procuradoria Geral do Município de Picos	03.092.0002.2094.0000 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Tesouro Municipal	04.123.0002.2095.0000 – Manutenção do Tesouro Municipal	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Educação	12.361.0003.2024.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	33.90.39
550 - Transferência do Salário-Educação	Fundo Municipal de Educação	12.361.0003.2043.0000 – Manutenção do QSE	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP	25.122.0002.2018.0000 – Gestão do Fundo Municipal da Iluminação Pública	33.90.39
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP	25.122.0002.2018.0000 – Gestão do Fundo Municipal da Iluminação Pública	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0015.2121.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e unidades Vinculadas	33.90.39
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.302.0013.2132.0000 – Atendimento Médico Ambulatorial e Hospitalar – Gestão Plena	33.90.39
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.303.0013.2135.0000 – Manutenção do CAPS-AD e CAPS II	33.90.39
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2122.0000 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2143.0000 – Ações de Atenção Básica	33.90.39
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2143.0000 – Ações de Atenção Básica	33.90.39
621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0015.2121.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e	33.90.39

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

provenientes do Governo Estadual		unidades Vinculadas	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.541.0018.2149.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal do Trânsito	04.125.0002.2159.0000 – Gestão do Fundo Municipal do Trânsito	33.90.39
752 – Recursos Vinculados ao Trânsito	Fundo Municipal do Trânsito	04.125.0002.2159.0000 – Gestão do Fundo Municipal do Trânsito	33.90.39
660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2104.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Integral às Famílias PAIF/CRAS	33.90.39
660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2110.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Especializada à Família – PAEF/CREAS	33.90.39
660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2151.0000 – Manutenção do FMAS	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o período de validade da Ata de Registro de Preços..

3.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §1°, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.3. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e neste contrato, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.4. Considerando a natureza contínua do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à adequada execução do objeto e à disponibilidade orçamentária.

3.6. As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.7. A vigência contratual não exonera a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas decorrentes de eventuais irregularidades na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 217.275,36 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), SENDO R$ 141.675,36 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS**

CENTAVOS) para o LOTE II e **75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS E SEISCENTOS CENTAVOS)** para LOTE VIII, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE II – LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA A PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**PER./ MESES**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	Locação de motocicleta zero quilômetro, tipo trail, de uso misto (urbano e rural), com características similares ou superiores ao modelo Honda NXR 160 Bros, ano/modelo mínimo 2024/2024. Motorização: Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada mínima de 160 cilindradas (cc); Potência mínima de 14,5 cavalos (cv) a 8.500 rpm, com torque mínimo de 1,46 kgf.m a 5.500 rpm; Alimentação por injeção eletrônica de combustível., Combustivel: Gasolina ou Flex (Gasolina/Etanol). Transmissão: Sistema de transmissão com 5 marchas; Embreagem do tipo multidisco em banho de óleo, com acionamento manual; Transmissão final por corrente. Sistema de Partida: Partida elétrica. Sistema de Freios: Freio dianteiro: a disco, com acionamento hidráulico; Freio traseiro: a disco ou a tambor, com acionamento hidráulico ou mecânico; Opcional ou preferencial: Sistema de freio combinado (CBS). Suspensão: Dianteira: Garfo telescópico com curso mínimo de 180 mm; Traseira: Monoamortecida, com curso mínimo de 150 mm. Rodas e Pneus: Rodas de raio (aro mínimo dianteiro 19" e traseiro 17"), adequadas para uso misto; Pneus tipo misto (on/off-road), com medidas mínimas: Dianteiro: 90/90 – 19; Traseiro: 110/90 – 17. Dimensões	UND	4	12	R$ 2.951,57	R$ 141.675,36

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	Aproximadas: Comprimento total: mínimo de 2.060 mm; Altura do assento: mínima de 840 mm, adequada a pilotagem em terrenos irregulares; Distância mínima do solo: 240 mm. Peso: Peso seco aproximado: até 120 kg. Garantia mínima de 12 meses, fornecida pelo fabricante ou pela concessionária autorizada. Entrega com os seguintes itens obrigatórios: Manual do proprietário; Chave reserva; e Certificado de garantia, sem motorista e sem combustível.					
TOTAL DO LOTE II: R$ 141.675,36 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).						

LOTE VIII – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO REBOQUE POR QUILOMETRO RODADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo caminhão, devidamente equipado com carroceria tipo gaiola, destinado à apreensão, transporte e remoção de animais de médio e grande porte (bovinos, equinos, muares, asininos e similares) das vias públicas, atendendo às normas de segurança, bem-estar animal e legislação vigente. Especificações mínimas do veículo: Caminhão leve ou médio, cabine simples ou dupla; fabricação a partir de 2010/2010; Combustível: Diesel; Potência mínima: 120 cv; Capacidade de carga: mínima de 2.500 kg; Direção: hidráulica ou elétrica; Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; Freios: a ar ou hidráulico, com sistema ABS; Ar-condicionado: obrigatório na cabine; Itens obrigatórios: conforme Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN; Equipado com estepe,	KM	10.000	R$ 7,56	R$ 75.600,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	macaco hidráulico, chave de roda e triângulo de sinalização, sem motorista e sem combustível.				
VALOR DO LOTE VIII: R$ 75.600,00(SETENTA E CINCO MIL REAIS E SEISCENTOS CENTAVOS).					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

5.2. A remuneração da contratada será devida a partir da efetiva disponibilização e manutenção à disposição da Administração dos veículos solicitados, independentemente da utilização operacional, desde que comprovada a disponibilidade regular e em plenas condições de uso, conforme especificações contratuais.

5.5. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação ou verificação das certidões pertinentes, especialmente aquelas relativas ao FGTS, à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e à Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

5.4. Para fins de pagamento, considera-se recebimento definitivo a atestação da Nota Fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação dos serviços, da disponibilidade dos veículos e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada, quando cabível, dos seguintes documentos:

a) relatório mensal de disponibilização dos veículos;

b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

c) demais documentos exigidos contratualmente para fins de liquidação da despesa.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistências documentais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da empresa contratada, creditada na conta corrente indicada pela mesma, devendo esta informar corretamente os dados bancários no momento da assinatura do contrato ou sempre que houver alteração.

5.8. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas determinadas por instruções normativas da Receita Federal do Brasil, legislação municipal e demais normas pertinentes.

5.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados, que permanecerão sujeitos à fiscalização, controle e eventual aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no edital, Termo de Referência e contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratação efetiva dos serviços se dará por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS) ou autorização formal, conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, observada a vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária.

6.2. A empresa registrada deverá estar apta a atender as solicitações no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou autorização formal, ou conforme o prazo específico indicado na solicitação, respeitando as condições pactuadas.

6.3. Os veículos deverão ser entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, incluindo o local, prazos, quantidade e demais especificações técnicas do veículo solicitado.

6.4. A contratada será integralmente responsável pela logística de mobilização e desmobilização da frota, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e pneus, seguro contra terceiros e demais custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

6.5. O fornecimento de combustível necessário à operação dos veículos será de responsabilidade exclusiva da Administração, não cabendo à contratada qualquer obrigação nesse sentido, nem à Administração custos adicionais além dos valores registrados.

6.6. Os veículos fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas e padrões de segurança exigidos, inclusive aqueles estabelecidos pelo CONTRAN, devendo apresentar-se em perfeito estado de funcionamento, acompanhados da documentação de licenciamento regular e demais exigências legais.

6.7. O recebimento dos serviços de locação ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório: no ato da entrega do veículo, para verificação quantitativa e análise inicial do estado de conservação e especificações;

II – Recebimento definitivo: realizado mensalmente ou ao final do período de medição, mediante verificação da regularidade da execução contratual, a ser formalizado por servidor designado como fiscal do contrato.

6.8. Constatada qualquer inconformidade quanto às especificações, estado de conservação ou segurança, a contratada deverá promover o reparo ou substituição do veículo por outro de características iguais ou superiores, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.9. O modelo de execução definido visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade de frota operacional adequada e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços de locação de veículos automotores, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo.

b) Emitir as Ordens de Serviço de forma clara e objetiva, indicando os veículos requeridos, os locais de utilização, os prazos e as demais informações indispensáveis à correta prestação dos serviços.

c) disponibilizar o combustível necessário à operação dos veículos, conforme previamente estabelecido neste Termo de Referência, garantindo o regular abastecimento durante a execução contratual.

d) designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe atestar a conformidade dos serviços prestados, bem como comunicar à contratada, eventuais inconformidades verificadas.

e) efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa, mediante comprovação da execução dos serviços em conformidade com as exigências pactuadas.

f) prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados e pertinentes às obrigações assumidas.

g) comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, adotando as providências administrativas cabíveis para a preservação do interesse público.

h) avaliar periodicamente a execução contratual, inclusive para fins de eventual prorrogação, aplicação de sanções ou adoção de medidas corretivas, conforme previsto na legislação vigente.

i) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade, segurança e regularidade dos serviços, sem prejuízo do exercício do poder de fiscalização.

j) promover, quando cabível, as medidas necessárias à formalização de alterações contratuais, prorrogações ou extinção do ajuste, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

l) atender às demais obrigações previstas na legislação vigente, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo, indispensáveis à adequada execução do objeto e à observância do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

a) executar os serviços de locação de veículos automotores em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e das Ordens de Serviço expedidas pela Administração.

b) disponibilizar os veículos solicitados nos prazos estabelecidos, observadas as especificações técnicas, os padrões de desempenho e as condições operacionais definidas nos instrumentos que regem a contratação.

c) assegurar que todos os veículos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, atendendo às normas técnicas, ambientais e de trânsito vigentes, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, inclusive substituição de peças, pneus e demais componentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

d) quando houver previsão de disponibilização de motorista, fornecer profissional devidamente habilitado e capacitado, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes, inexistindo qualquer vínculo desses profissionais com o Município de Picos/PI.

e) arcar com todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto, tais como manutenção, seguros, tributos, encargos sociais, salários (quando aplicável) e demais custos operacionais, excetuado o fornecimento de combustível, que será de responsabilidade exclusiva da Administração.

f) Substituir, de imediato e sem ônus adicional, qualquer veículo que, a critério da Administração, não atenda às condições técnicas, operacionais ou de segurança exigidas.

g) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.

h) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, prestando as informações requeridas e adotando prontamente as providências corretivas determinadas pela Administração.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

i) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução contratual, não sendo afastada essa responsabilidade pela atuação da fiscalização.

j) comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regularidade da execução, indicando as medidas adotadas para mitigação de eventuais impactos.

l) cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas relativas à segurança do trabalho, à legislação de trânsito, à proteção ambiental e à responsabilidade civil.

m) atender às demais obrigações necessárias ao pleno atendimento do interesse público, previstas na legislação vigente, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento e promover os atos relativos a alterações, prorrogações, aplicação de sanções e encerramento contratual, observadas as disposições legais e contratuais.

12.3. Incumbe ao fiscal do contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas Ordens de Serviço, especialmente quanto à disponibilização, funcionamento, segurança e adequação técnica dos veículos locados.

12.4. A fiscalização abrangerá o cumprimento dos prazos, a regularidade da documentação obrigatória, a observância das normas de trânsito e de segurança aplicáveis, bem como a adequada execução dos serviços conforme as determinações da Administração.

12.5. As ocorrências verificadas no curso da execução serão registradas em instrumentos próprios, servindo de base para o atesto das medições, eventual glosa de valores, solicitação de correções, aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

12.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada pela plena e correta execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável por falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

12.7. A Administração poderá determinar ajustes operacionais ou substituição de veículos, sempre que constatada inadequação ao objeto contratado, devendo a contratada atender às determinações formalmente expedidas, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

12.8. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o adequado controle da execução e a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 26 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025

CONTRATADA: _____

ROMERYTTO GLEDSON DA SILVA BARBOSA LTDA-ME
CNPJ nº 30.709.099/0001-66
Romerytto Gledson da Silva Soares Barbosa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ruanllan Feitosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

Francisco Ludinio de Sousa
CPF: 022.324.463-52